



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

Aviso n.º 012/2011-AMCM

ASSUNTO: SUPERVISÃO DA ACTIVIDADE SEGURADORA – REVISÃO DAS NORMAS REFERENTES ÀS ILUSTRAÇÕES-PADRÃO PARA AS APÓLICES DE VIDA NÃO-INDEXADAS

Tendo em atenção a experiência obtida na aplicação das normas constantes do aviso n.º 007/2003-AMCM, de 27 de Março, referentes às “Ilustrações-padrão para as apólices de vida”;

Atendendo, por um lado, ao objectivo primordial de se conferir uma maior transparência na divulgação de informações aos consumidores de produtos de seguros e de se dar uma maior protecção a quem queira subscrever apólices de vida e, por outro, a conveniência em se proporcionar às seguradoras um período de tempo adequado para efectuarem os ajustamentos informáticos necessários e de outra natureza decorrentes das novas normas;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, a AMCM determina que:

- 1º A partir do dia 1 de Julho de 2012, todos os produtos dos seguros de vida que sejam autorizados pela AMCM, ao abrigo do estabelecido na alínea b) do n.º 2 do supramencionado artigo 10º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, devem seguir a “Directiva referente às ilustrações-padrão para as apólices de vida não-indexadas”, estabelecida por este aviso e que consta em anexo, fazendo dele parte integrante; e*
- 2º Relativamente aos produtos dos seguros de vida já autorizados pela AMCM, devem as seguradoras desse ramo de seguro proceder, no prazo de um ano a partir do dia 1 de Novembro de 2011, à adaptação das respectivas ilustrações-padrão em conformidade com a Directiva anexa.*

Autoridade Monetária de Macau, aos 30 de Setembro de 2011.

Pel’O Conselho de Administração: O Presidente, Anselmo Teng; - O Administrador, António José Félix Pontes.

**DIRECTIVA REFERENTE ÀS ILUSTRAÇÕES-PADRÃO
PARA AS APÓLICES DE VIDA NÃO-INDEXADAS**

CAPÍTULO 1: FINALIDADE

1.1 *A finalidade desta directiva é estabelecer requisitos mínimos a atender na preparação de ilustrações-padrão para as apólices de vida não-indexadas. Os objectivos desta directiva consistem em assegurar que as ilustrações não induzam em erro os tomadores dos seguros em perspectiva e tornar as mesmas mais compreensíveis.*

CAPÍTULO 2: DEFINIÇÕES

Para efeitos desta directiva:

2.1 *“Garantido” aplica-se apenas ao valor ou parte essencial que não podem ser levantados ou modificados por acção unilateral da seguradora e que não estão dependentes de experiência futura.*

2.2 *“Ilustração” significa qualquer comunicação para um tomador de seguros actual ou em perspectiva que exiba números ou gráficos de prémios futuros constantes na apólice e/ou valores, ou partes essenciais que deles dependam.*

2.3 *“Efeito relevante” significa uma alteração na apólice que, razoavelmente, seja expectável possa influenciar uma decisão pelo tomador do seguro. Estas alterações podem ser originadas por factores inerentes à apólice (p.e., empréstimos, aumento dos dividendos, etc.) ou por factores exógenos (p.e., taxas de juro do mercado, etc.).*

CAPÍTULO 3: INFORMAÇÃO BÁSICA

APÓLICE DE VIDA NÃO-INDEXADA (EXCLUINDO A APÓLICE DE VIDA UNIVERSAL)

3.1 *Uma ilustração para a apólice de vida não-indexada (excluindo a apólice de vida universal) deve ser rotulada, de forma visível, como “Ilustração para o seguro de vida” e conter a seguinte informação básica:*

- (a) Denominação da seguradora;*
- (b) Nome do mediador de seguros envolvido, se houver;*
- (c) A data em que a ilustração foi preparada;*
- (d) Nome, idade e sexo do segurado que é proposto;*
- (e) Análise do risco ou classificação tarifária nas quais a ilustração se baseia;*
- (f) Denominação e tipo de apólice;*
- (g) Capital seguro inicial;*

- (h) *Resumo dos benefícios, nomeadamente, uma descrição sumária destes, valor da protecção inicial e período de concessão dos benefícios, etc.;*
- (i) *Informação sumária sobre o prémio, nomeadamente, tipo de prémio, valor do prémio inicial, frequência no pagamento do prémio, período do pagamento do prémio e estrutura do prémio (nível e garantido), etc.; e*
- (j) *Escolha opcional de dividendos ou aplicação de elementos não-garantidos, se for aplicável.*

Nota: No suplemento 1 desta directiva consta um exemplar de formato de ilustração para a apólice de vida não-indexada (excluindo a apólice de vida universal).

APÓLICE DE VIDA UNIVERSAL (NÃO-INDEXADA)

3.2 Uma ilustração para a apólice de vida universal (não-indexada) deve ser rotulada, de forma visível, como “Ilustração para o seguro de vida” e conter a seguinte informação básica:

- (a) *Denominação da seguradora;*
- (b) *Nome do mediador de seguros envolvido, se houver;*
- (c) *A data em que a ilustração foi preparada;*
- (d) *Nome, idade e sexo do segurado que é proposto;*
- (e) *Análise de riscos ou classificação tarifária nas quais a ilustração se baseia;*
- (f) *Denominação e tipo de apólice;*
- (g) *Capital seguro inicial;*
- (h) *Informação sumária sobre o prémio planeado, nomeadamente, tipo de prémio, valor do prémio inicial, frequência no pagamento do prémio e período do pagamento do prémio, etc.;*
- (i) *Honorários e encargos; e*
- (j) *Desempenho anterior da taxa de juro actual que for declarada.*

Nota: No suplemento 2 desta directiva consta um exemplar de formato de ilustração para a apólice de vida universal (não-indexada).

CAPÍTULO 4: NATUREZA DA ILUSTRAÇÃO

4.1 Qualquer ilustração deve divulgar, de forma visível, a sua natureza de maneira a que:

- (a) *Quando todos os valores são garantidos ao abrigo da apólice, a ilustração deve-os declarar;*
- (b) *Quando algum ou todos os valores ou partes essenciais não são garantidos, a ilustração deve divulgar, de forma visível, que se baseiam em certos pressupostos e apenas para efeitos de prestação de informação, e especificar, com realce, que os resultados actuais podem variar - em*

sentido ascendente ou descendente - em relação aos que estão apresentados na ilustração.

Conforme o caso são aplicáveis as seguintes práticas específicas.

VALORES OU PARTES ESSENCIAIS NÃO-GARANTIDOS

- 4.2 *A ilustração deve identificar aqueles factores de que, razoavelmente, possa ser expectável terem um efeito relevante, directa ou indirectamente, nos valores ou partes essenciais não-garantidos tendo em conta os cenários delineados.*
- 4.3 *Atendendo à incerteza na projecção de condições futuras, esses factores devem ser identificados como exemplos e não como uma lista exaustiva.*
- 4.4 *Se um factor puder, de qualquer forma, afectar uma parte essencial particular da apólice, a relação entre o factor e a parte essencial deve ser identificada (por exemplo, se um factor específico puder afectar o valor ou a duração dos pagamentos do prémio, esta conexão deve ser divulgada).*

CAPÍTULO 5: ILUSTRAÇÕES PARA A APÓLICE DE VIDA NÃO-INDEXADA (EXCLUINDO A APÓLICE DE VIDA UNIVERSAL)

- 5.1 *Tendo em vista prestar uma indicação significativa de como os resultados podem ser sensíveis a variações na aplicação de factores-chave, quando valores não-garantidos são referidos, a ilustração deve divulgar, pelo menos, dois cenários de resultados ilustrados para o produto em apreço, nomeadamente, o “Cenário Principal” e o “Segundo Cenário”.*
- 5.2 *No “Cenário Principal” os factores não-garantidos (tal como a taxa líquida de retorno do investimento) adoptados na elaboração da ilustração não devem ser mais favoráveis ao tomador do seguro que os usados actualmente pela seguradora.*
- 5.3 *O “Segundo Cenário” deve ser menos favorável que o “Cenário Principal”.*
- 5.4 *O “Terceiro Cenário” pode ser ilustrado para prestar melhor informação ao tomador do seguro em perspectiva, desde que a ilustração daí resultante seja clara e não de forma a causar perplexidade.*

A seguinte restrição deve-se aplicar quando o factor não-garantido for referido como qualquer taxa de retorno (tal como taxa líquida do retorno de investimento, taxa de juro):

- (a) μ (o “Cenário Principal”) não deve ser mais favorável para o tomador do seguro que a taxa usada actualmente pela seguradora;

- (b) c_H deve ser inferior ou igual a c_L ($0 \leq c_H \leq c_L$), em que $\mu - c_L$ e $[\mu - c_L, \mu + c_H]$ se referem, respectivamente, ao “Segundo Cenário” e a restrição para o “Terceiro Cenário”;
- (c) c_H não deve ser superior a 2 % ($0 \leq c_H \leq 2\%$).

CAPÍTULO 6: ILUSTRAÇÕES PARA A APÓLICE DE VIDA UNIVERSAL (NÃO-INDEXADA)

CENÁRIOS A CONSTAR NA ILUSTRAÇÃO

- 6.1 Para a apólice de vida universal (não-indexada), a ilustração deve divulgar, pelo menos, dois cenários de resultados ilustrados para o produto em apreço, nomeadamente, o “Cenário Principal” e o “Segundo Cenário”.
- 6.2 No “Cenário Principal” (μ), a taxa de rendimento declarada que for assumida deve ser igual ou inferior à actual taxa de rendimento declarada.
- 6.3 O “Segundo Cenário” ($\mu - c_L$) deve ser menos favorável que o “Cenário Principal”.
- 6.4 O “Terceiro Cenário”, no intervalo ($\mu - c_L, \mu + c_H$), pode ser ilustrado para prestar uma melhor informação ao tomador do seguro em perspectiva, desde que a ilustração daí resultante seja clara e não de forma a causar perplexidade.
 - (a) μ deve ser igual (ou inferior) à taxa actual declarada;
 - (b) c_H deve ser inferior ou igual a c_L ($0 \leq c_H \leq c_L$), excepto se a condição descrita em (d) for aplicável;
 - (c) c_H não deve ser superior a 2% ($0 \leq c_H \leq 2\%$);
 - (d) Se o produto tiver uma taxa mínima garantida para o período total de vigência da apólice, o patamar do limite inferior ($\mu - c_L$) pode ser igual ao valor dessa taxa.

HONORÁRIOS E ENCARGOS

- 6.5 Todos os honorários e encargos adoptados na elaboração da ilustração não devem ser mais favoráveis ao tomador do seguro que aqueles que forem os usados actualmente pela seguradora.
- 6.6 As explicações respeitantes aos honorários e encargos podem ser abreviadas, mas devem ser identificadas, de forma visível, no sentido de incluir:
 - (a) O nível de todos os honorários e encargos devidos pelo tomador do seguro ou na apólice (incluindo mas não se limitando ao custo do seguro), quer sejam calculados através de um valor, percentagem ou de qualquer outra forma;
 - (b) Os pormenores de como os encargos estão sujeitos a alteração e o respectivo período de notificação.

- 6.7 Deve ser prestada informação sumária em forma tabular de todos os honorários e encargos para o período total de vigência da apólice para, num relance, dar aos tomadores dos seguros em perspectiva uma visão da estrutura dos honorários e encargos. Quando forem necessários cálculos complexos para divulgar os honorários e encargos, devem ser dados exemplos ilustrativos com vista à sua clarificação.
- 6.8 Todavia, não é necessário duplicar as explicações dos honorários e encargos na ilustração apenas se esta informação estiver já contida na brochura referente ao produto, a qual deve ser dada ao tomador do seguro em perspectiva para sua apreciação e assinatura, conjuntamente com a ilustração.

DESEMPENHO ANTERIOR DA TAXA DE JURO ACTUAL QUE FOR DECLARADA

- 6.9 Deve ser prestada informação para o período dos últimos 5 anos ou desde o início, sobre as taxas de juro do passado e actual que foram declaradas para o produto, qual for a menor. No caso de se tratar de produto recentemente introduzido e essa informação não esteja disponível, então, deve ser prestada informação sobre as taxas de juro do passado e actual de produto(s) similar(es) da seguradora.

CAPÍTULO 7: DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- 7.1 Na ilustração devem constar as seguintes declarações:

- (a) Este “aviso importante” deve ser divulgado, de forma visível, no início da ilustração:

“IMPORTANTE:

ESTA É UMA ILUSTRAÇÃO SUMÁRIA DOS BENEFÍCIOS PROPORCIONADOS PELA [NOME DO PRODUTO] E DE NENHUMA FORMA AFECTA OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NA APÓLICE.”

- (b) Para a apólice de vida não-indexada (excluindo a apólice de vida universal):

“ESTA ILUSTRAÇÃO PRESSUPÕE QUE OS FACTORES NÃO-GARANTIDOS ACTUALMENTE ILUSTRADOS CONTINUARÃO INALTERÁVEIS PARA TODOS OS ANOS INDICADOS. ISTO PROVAVELMENTE NÃO OCORRERÁ, E OS RESULTADOS ACTUAIS PODEM SER MAIS OU MENOS FAVORÁVEIS QUE AQUELES QUE ESTÃO INDICADOS”.

Para a apólice de vida universal (não-indexada):

“AS ASSUMIDAS TAXAS DECLARADAS INDICADAS ACIMA SÃO APENAS PARA EFEITOS ILUSTRATIVOS. NÃO SÃO GARANTIDAS NEM BASEADAS NO SEU DESEMPENHO ANTERIOR. O RENDIMENTO ACTUAL PODE SER DIFERENTE.”

- (c) *As seguintes declarações devem ser divulgadas, de forma visível, antes do proponente ou o tomador do seguro assinarem:*

“CONFIRMO QUE LI E COMPREENDI A INFORMAÇÃO PRESTADA NESTA ILUSTRAÇÃO E QUE RECEBI UMA CÓPIA DA MESMA.”

CAPÍTULO 8: ENTREGA DA ILUSTRAÇÃO

- 8.1 (a) *Se uma ilustração estiver a ser utilizada por um mediador de seguros na venda de uma apólice do seguro vida e esta estiver em conformidade com o que está ilustrado, deve ser assinada uma cópia dessa ilustração e enviada à seguradora com a proposta do seguro. Igualmente deve ser fornecida uma cópia ao proponente.*
- (b) *Se a apólice emitida diferir da que se solicitou, então deve ser enviada, com a apólice, uma ilustração revista em conformidade com aquela. A ilustração revista deve ser rotulada “Ilustração revista” e ser assinada e datada pelo proponente ou tomador do seguro em momento anterior à entrega da apólice. Deve ser fornecido uma cópia à seguradora e ao tomador do seguro.*
- 8.2 (a) *Se nenhuma ilustração estiver a ser utilizada por um mediador de seguros na venda de uma apólice do seguro vida ou se a apólice solicitada diferir do que está ilustrado, o mediador de seguros deve certificar tal, por escrito, em formulário fornecido pela seguradora. Nesse mesmo formulário, o proponente deve confirmar que nenhuma ilustração em conformidade com a apólice solicitada foi-lhe dada e, adicionalmente, confirmar o entendimento que uma ilustração em conformidade com a apólice solicitada ser-lhe-á dada em momento anterior à entrega da apólice. Este formulário deve ser entregue à seguradora com a proposta do seguro.*
- (b) *Se a apólice for emitida, uma ilustração em conformidade com a apólice deve ser enviada e assinada em momento anterior à entrega desta última. Deve ser fornecido uma cópia à seguradora e ao tomador do seguro.*

CAPÍTULO 9: LÍNGUA

- 9.1 *A ilustração deve ser redigida na(s) mesma(s) língua(s) que a(s) utilizada(s) pela seguradora na literatura pré-vendas e na(s) mesma(s) língua(s) usada(s) para outras notificações ao tempo da emissão da apólice.*

CAPÍTULO 10: PAGINAÇÃO

10.1 Tendo em vista garantir que o tomador do seguro em perspectiva recebe toda a informação relevante, todas as páginas, incluindo quaisquer notas ou páginas explanatórias, devem ser numeradas e mostrar a sua relação com o número total de páginas da ilustração (p.e., a segunda página de uma ilustração de três páginas deve ser rotulada “página 2 de 3”).

CAPÍTULO 11: RESPONSABILIDADES DA SEGURADORA

11.1 A seguradora é responsável pelo cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nesta directiva para a preparação de ilustrações.

11.2 A seguradora pode adaptar a ilustração de forma a incluir informação adicional desde que esta não induza em erro e, de qualquer forma, não diminua a informação divulgada em termos dos requisitos mínimos.

11.3 Relembra-se a seguradora que nenhuma declaração enganosa, promessa ou representação deve constar da ilustração, e que o actuário designado tem a responsabilidade de tomar todas as medidas razoáveis no sentido de assegurar que os advindos tomadores dos seguros da seguradora não devem ser defraudados em relação às suas expectativas.

11.4 A seguradora deve manter registos do desempenho actual dos factores não-garantidos adoptados na preparação da ilustração com toda a documentação relevante probatória.

11.5 Uma cópia da ilustração e de uma ilustração revista, se houver, assinadas conforme determinado, conjuntamente com qualquer certificação que não foi usada nenhuma ilustração ou apólice que não outra do que a ilustrada, deve ser mantida pela seguradora durante o prazo de até 3 (três) anos depois do termo da vigência da apólice. Mesmo que nenhuma apólice tenha sido emitida deve ser retida uma cópia da ilustração.

11.6 Em relação a reclamações ou litígios emergentes da emissão da ilustração, a seguradora deve entregar estes registos, com toda a documentação relevante probatória, à AMCM, se esta o solicitar.

Apólice de vida não-indexada
ILUSTRAÇÃO PARA O SEGURO DE VIDA

Suplemento 1

COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA XYZ

IMPORTANTE: ^[A]
ESTA É UMA ILUSTRAÇÃO SUMÁRIA DOS BENEFÍCIOS PROPORCIONADAS PELA SUA APÓLICE E DE NENHUMA FORMA AFECTA OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NA APÓLICE.

1. **Resumo da proposta para (nome do Plano Básico)** ^[B]

Nome:	Idade:	Sexo:	Classificação tarifária ^[C]
-------	--------	-------	--

2. **Resumo do Plano Básico (Moeda:)** ^[D]

Capital seguro inicial: ^[E]	Prémio anual inicial: ^[F]	Termo da apólice:
--	--------------------------------------	-------------------

3. **Plano Básico – Ilustração dos benefícios para (Nome do Plano Básico) (Moeda:)**

Final do ano da apólice ^[G]	Total dos prémios pagos ^[H]	CAPITAL POR MORTE			VALOR DE RESGATE		
		Garantido ^[I1]	Não-garantido ^[I2]	Total ^[I3]	Garantido ^[J1]	Não-garantido ^[I2]	Total ^[J3]
1							
2							
3							
4							
5							
10							
15							
20							
25							
30							
À idade XX							

4. **Resumo dos benefícios (Moeda:)**

Descrição dos benefícios	Valor da protecção inicial ^[K]	Período de concessão dos benefícios
Plano Básico XXX		
Extensão de cobertura XXX		

5. **Resumo do prémio (Moeda:)** ^[L]

Tipo de prémio	Montante do prémio inicial ^[M]	Frequência no pagamento do prémio	Período de pagamento do prémio	Estrutura do prémio ^[N]	
				Nível	Garantido
Plano Básico XXX				Sim / Não	Sim / Não
Extensão de cobertura XXX				Sim / Não	Sim / Não
Prémio total ^[O]					

6. **Explicações:** ^[P]

- (i) O exposto acima é apenas uma ilustração sumária dos principais benefícios proporcionados pela sua apólice. Para mais informações deve contactar o seu agente de seguros ou a seguradora ou, se considerar apropriado, solicitar uma proposta mais pormenorizada;
- (ii) A ilustração do Plano Básico constante da secção 3 e Anexo A refere-se apenas ao seu Plano Básico, excluindo quaisquer extensões de cobertura ou benefícios complementares indicados na secção 4 (se for aplicável) e pressupõe que todos os prémios indicados na Secção 5 são pagos na íntegra quando devidos;
- (iii) O montante do total do(s) prémio(s) pode diferir ligeiramente do somatório dos prémios pagáveis indicados na apólice devido a arredondamentos;
- (iv) Os valores do dividendo projectado incluídos acima são baseados nas tabelas actuais de dividendos da seguradora e não são garantidos. Os dividendos actuais podem alterar-se com os valores a serem superiores ou inferiores aos que constam na ilustração;
- (v) Conforme acima ilustrado, pode deixar acumular na seguradora o montante dos dividendos projectados e dos pagamentos em numerário a uma taxa especial de juros que se alterará no decorrer do tempo. A taxa actual de juros usada acima para ilustrar acima o efeito da acumulação é de X% por ano. Esta taxa não é garantida. Pode também efectuar o levantamento da totalidade ou parte do montante dos dividendos projectados e dos pagamentos em numerário sem que seja afectado o valor do capital seguro, mas as importâncias indicadas acima serão reduzidas em conformidade;
- (vi) **ESTA ILUSTRAÇÃO PRESSUPÕE QUE OS FACTORES NÃO-GARANTIDOS ACTUALMENTE ILUSTRADOS CONTINUARÃO INALTERÁVEIS PARA TODOS OS ANOS INDICADOS. ISTO PROVAVELMENTE NÃO OCORRERÁ, E OS RESULTADOS ACTUAIS PODEM SER MAIS OU MENOS FAVORÁVEIS QUE AQUELES QUE ESTÃO INDICADOS.**

7. **Declaração**

Confirmo que li e compreendi a informação prestada nesta ilustração e que recebi uma cópia da mesma.

Nome: _____ Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Apólice de vida não-indexada
ILUSTRAÇÃO PARA O SEGURO DE VIDA

Suplemento 1

COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA XYZ

Anexo A: Plano Básico – Ilustração dos benefícios face à variação de [factor não-garantido] (Moeda:)

Final do ano da apólice	Total dos prémios pagos	CAPITAL POR MORTE						
		Garantido	Projeção a $\mu - C_L$		Projeção a μ		Projeção a $\mu + C_H$	
			Não-garantido	Total	Não-garantido	Total	Não-garantido	Total
1								
2								
3								
4								
5								
10								
15								
20								
25								
30								
À idade XX								
Final do ano da apólice	Total dos prémios pagos	VALOR DE RESGATE						
		Garantido	Projeção a $\mu - C_L$		Projeção a μ		Projeção a $\mu + C_H$	
			Não-garantido	Total	Não-garantido	Total	Não-garantido	Total
1								
2								
3								
4								
5								
10								
15								
20								
25								
30								
À idade XX								
		VALOR NA MATURIDADE						
À idade XX								

APÓLICE DE VIDA NÃO-INDEXADA
NOTAS EXPLICATIVAS PARA AS SEGURADORAS SOBRE A ILUSTRAÇÃO

- A. *Este “aviso importante” deve contar, de forma visível, no início de todas as ilustrações no formato que se apresenta.*
- B. *A ilustração é para ser prestada para cada produto/apólice/plano não-indexado vendidos pela seguradora, mas não em relação ao seguro de termo certo quando nenhum rendimento é proporcionado excepto em caso de morte, ou para os produtos do tipo seguro de vida universal.*
- C. *Se a ilustração for baseada na análise do risco ou classificação tarifária, como fumador/não-fumador ou padrão/sub-padrão, etc., deve ser declarada a classe apropriada, ou, então, esta secção deve ficar em branco.*
- D. *Devem ser indicados os elementos-chave do plano básico sem as exclusões de cobertura quando o plano/produto/apólice integrarem o plano básico e aquelas.*
- E. *Deve ser declarado o valor do capital inicial quando o capital seguro variar.*
- F. *Deve ser declarado o prémio modal inicial pago actualmente pelo tomador do seguro.*
- G. *Devem ser dadas ilustrações dos benefícios para os anos declarados para não menos de 30 anos e até à idade de 65 anos ou até à maturidade da apólice, a que ocorrer primeiro.*
- H. *O total dos prémios do plano básico em cada ano consistem nos prémios acumulados actualmente devidos para pagamento pelo tomador do seguro.*
- 11. *O montante do capital garantido em caso de morte consistirá no capital seguro acrescido de qualquer pagamentos em numerário garantidos ou entregas dotais que sejam pagáveis até ao ano especificado na apólice, mais quaisquer juros acumulados se estes estiverem garantidos e ao tomador do seguro tiver sido dada a opção de manter estes benefícios com a seguradora [ver referência na explicação (v)].*
- 12. *O capital não-garantido em caso de morte refere-se ao total dos elementos não-garantidos (p.e., dividendos, bónus ou cupões) projectados para serem pagos pela seguradora.*
- 13. *O capital total por morte incluirá quaisquer dividendos projectados, bónus reversíveis ou finais e pagamentos-garantidos e acumulados em numerário ou entregas dotais pagos pela seguradora, mais quaisquer juros acumulados [ver referência nas explicações (iv) e (v)].*

- J1. O valor de resgate garantido refere-se ao somatório dos montantes que a seguradora garante pagar, após o resgate total da apólice, desde que os prémios tenham sido liquidados na íntegra, mas no caso da seguradora proporcionar valor de resgate não-garantido, então aqueles montantes devem ser nulos.*
- J2. O valor de resgate não-garantido refere-se ao total dos elementos não-garantidos (p.e., dividendos, bónus ou cupões) projectados para serem pagos pela seguradora, após o resgate da apólice, desde que os prémios tenham sido pagos na íntegra.*
- J3. O valor total de resgate consiste no valor total da apólice, incluindo todos os montantes garantidos e não-garantidos (i.e., J1 mais J2).*
- K. O montante projectado pode consistir no capital seguro ou em valores de pagamentos regulares como é o caso de “Hospital Income” para quaisquer extensões de cobertura aditadas à apólice.*
- L. A ilustração será considerada em conformidade com a apólice apenas se esta for solicitada como se ilustra na informação sumária sobre os prémios (i.e. tipo de prémio, montante e período de pagamento do prémio) constante da ilustração à data da proposta de seguro.*
- M. Este é o prémio modal inicial pago actualmente pelo tomador do seguro.*
- N. A resposta “sim” apenas será permitida se o prémio for Nível/Garantido para o período global de pagamento do prémio. Caso a resposta seja “não”, a seguradora deve prestar informação adicional a divulgar as partes essenciais da estrutura do prémio.*
- O. Este é o prémio modal total pago pelo tomador do seguro para o plano básico e as suas extensões de cobertura (se forem aplicáveis), o qual pode diferir do somatório dos prémios modais individuais dependendo da convenção de arredondamentos praticada pela seguradora.*
- P. A inclusão destas notas explicativas dependerá das circunstâncias individuais de cada seguradora e dos seus produtos. As seguradoras são responsáveis pela sua adaptação e incluir notas explicativas adicionais (se for considerado necessário) na ilustração.*
- Q. Todas as páginas da ilustração devem ser marcadas com a data em que foi preparada.*

Apólice de vida universal (Não-indexada)
ILUSTRAÇÃO PARA O SEGURO DE VIDA

Suplemento 2

COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA XYZ

IMPORTANTE: ^[A]
ESTE É UMA ILUSTRAÇÃO SUMÁRIA DOS BENEFÍCIOS PROPORCIONADAS PELA SUA APÓLICE E DE NENHUMA FORMA AFECTA OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NA APÓLICE.

1. **Resumo da proposta para (nome do Plano Básico)** ^[B]

Nome:	Idade:	Sexo:	Classificação de risco ^[C]
-------	--------	-------	---------------------------------------

2. **Resumo do Plano Básico (Moeda:)** ^[D]

Capital seguro inicial: ^[E]	Prémio anual inicial: ^[F]	Termo da apólice:
--	--------------------------------------	-------------------

3. **Plano Básico – Ilustração dos benefícios para (Nome do Plano Básico) (Moeda:)**

Final do ano da apólice	Total dos prémios pagos	Taxa de juro declarada assumida						Capital garantido por morte
		$\mu - C_L$ (%)		μ (%)		$\mu + C_H$ (%)		
		Valor total de resgate	Capital total por morte ^[G]	Valor total de resgate	Capital total por morte ^[G]	Valor total de resgate	Capital total por morte ^[G]	
1								
2								
3								
4								
5								
10								
15								
20								
25								
30								
À idade XX								

4. **Resumo do prémio planeado (Moeda:)** ^[H]

Tipo de prémio	Montante do prémio inicial	Frequência no pagamento do prémio	Período de pagamento do prémio
Plano Básico			
Contribuição extra			

5. **Explicações:** ^[I]

- O exposto acima é apenas uma ilustração sumária dos principais benefícios proporcionados pela sua apólice. Para mais informações deve contactar o seu agente de seguros ou a seguradora ou, se considerar apropriado, solicitar uma proposta mais pormenorizada;
- A ilustração do Plano Básico constante da secção 3 refere-se apenas ao seu Plano Básico excluindo quaisquer extensões de cobertura ou benefícios complementares. Pressupõe-se que todos os prémios são pagos na íntegra conforme planeado na secção 4 sem o exercício da opção do prémio "skip" e que a actual tabela de encargos permanece inalterável;
- A tabela actual de todos os honorários e encargos referentes à apólice é indicada no Anexo A (Tabela actual de honorários e encargos) junto a esta ilustração. A seguradora reserva-se o direito de, tempos a tempos, alterar os honorários e encargos referidos no Anexo A, devendo proceder à notificação escrita desse facto com a antecedência mínima de XX meses;
- O montante do total do(s) prémio(s) pode diferir ligeiramente do somatório dos prémios pagáveis indicados na apólice devido a arredondamentos;
- O valor total de resgate e o capital total por morte indicados na sessão 3 são calculados com base do pressuposto que as "Assumidas taxas declaradas" permanecerão inalteráveis durante a vigência da apólice. **ISTO PROVAVELMENTE NÃO OCORRERÁ. AS ASSUMIDAS TAXAS DECLARADAS INDICADAS ACIMA SÃO APENAS PARA EFEITOS ILUSTRATIVOS. NÃO SÃO GARANTIDAS NEM BASEADAS NO SEU DESEMPENHO ANTERIOR. O RENDIMENTO ACTUAL PODE SER DIFERENTE.**
- A actual taxa de juro declarada pela seguradora não deve ser interpretada como uma projecção ou estimativa do rendimento futuro. **A TAXA FUTURA DECLARADA PODE SER SUPERIOR OU INFERIOR.**

6. **Declaração**

Confirmo que li e compreendi a informação prestada nesta ilustração e que recebi uma cópia da mesma.

Nome: _____ Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Preparada por [Nome do agente de seguros] [Página 1 de 2] Data de impressão ^[Q]: ____/____/____

Apólice de vida universal (Não-indexada)
ILUSTRAÇÃO PARA O SEGURO DE VIDA

Suplemento 2

COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA XYZ

Anexo A: Tabela de honorários e encargos actuais

Honorários e encargos	Nível de honorários e encargos	Modo de cobrança	Ano da apólice a que se aplica
p.e., Custo da apólice Encargos sobre o prémio Deduções mensais (por favor especificar) Encargos administrativos Custo do seguro Encargos pelo resgate Outros encargos (por favor especifique)	Ver Anexo B para mais pormenores		

[No caso da opção "Garantido"]: O nível de honorários e encargos são aplicáveis actualmente ao produto ABC. Esta tabela é garantida. A seguradora não alterará os honorários e encargos referidos na tabela acima durante a vigência da sua apólice/(Em alternativa) Os honorários e encargos nunca excederão a tabela acima durante a vigência da sua apólice.^[1]

[No caso da opção "Não-garantido"]: O nível de honorários e encargos são aplicáveis actualmente ao produto ABC. Esta tabela é apenas para ilustração. A seguradora reserva-se o direito de, tempos a tempos, alterar os honorários e encargos referidos na tabela acima, devendo proceder-lhe à notificação escrita desse facto com a antecedência mínima de XX meses.

Anexo B: Custo do seguro

Custo do seguro = Valor líquido em risco: 1000 x Taxa de prémio do seguro

Actual taxa anual do prémio de seguro	
Idade atingida pelo segurado	Género – Classe de risco
XX	
XX	
XX	
XX	
XX	
XX	

Anexo C: Desempenho da actual taxa de juro declarada do produto ABC nos últimos 5 anos

Ano	YYYY	YYYY	YYYY	YYYY	YYYY
Actual taxa de juro declarada					

IMPORTANTE: O desempenho no passado não é, necessariamente, uma orientação para taxas de juro futuras e as taxas podem baixar e elevar-se. A taxa não é garantida e a futura taxa declarada pode ser superior ou inferior.

APÓLICE DE VIDA UNIVERSAL (NÃO-INDEXADA)
NOTAS EXPLICATIVAS PARA AS SEGURADORAS SOBRE A ILUSTRAÇÃO

- A. *Este “aviso importante” deve constar, de forma visível, no início de todas as ilustrações no formato que se apresenta.*
- B. *A ilustração é para ser prestada para cada produto/apólice/plano de vida universal (não-indexado) vendidos pela seguradora.*
- C. *Se a ilustração for baseada na classificação da análise de riscos ou tarificação, como fumador/não-fumador ou padrão/sub-padrão, etc., a classe apropriada deve ser declarada, ou, então, esta secção deve ficar em branco.*
- D. *Quando o produto / apólice / plano integrarem o plano básico e as extensões de cobertura, então devem ser indicados os elementos-chave do plano básico sem estas últimas.*
- E. *Quando o capital seguro variar, deve ser declarado o valor do capital inicial.*
- F. *Deve ser declarado o prémio modal inicial pago actualmente pelo tomador do seguro. Conforme se considere apropriado, pode-se utilizar a fórmula mensal, trimestral, semestral ou anual em vez de “modal”.*
- G. *Este é o montante total do capital pagável em caso de morte, o qual deve incluir os benefícios garantidos e não-garantidos.*
- H. *A ilustração será considerada em conformidade com a apólice apenas se esta for solicitada conforme se ilustra no resumo dos prémios planeados (i.e., tipo de prémio, montante e período de pagamento do prémio) constante da ilustração à data da proposta de seguro.*
- I. *A inclusão destas notas explicativas dependerá das circunstâncias individuais de cada seguradora e dos seus produtos. As seguradoras são responsáveis pela sua adaptação e inclusão de notas explicativas adicionais (se for considerado necessário) na ilustração.*
- J. *Todas as páginas da ilustração devem ser marcadas com a data em que foi preparada.*